



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020-SRP**  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**  
**Processo Licitatório nº 2020.000929**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.00929**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020-SRP**

**TIPO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME),  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO, PARA LIMPEZA DA FROTA DE  
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 015/2020-SRP**, realizado em 18/05/2020, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**I - ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393 de 01º de Abril de 2019, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

**II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) **ATACADÃO GURUPI BATERIAS EIRELLI- ME**, estabelecida na Av. Piauí, Qd. 131, Lt.25, Nº 870, Centro, Gurupi-To, CEP: 77.410-030, telefone: (63) 98406- 2878, Gurupi, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324331/0001-69, neste ato representado pelo Fábio Aguiar Guedes, Titular/ Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 717.073- SSP-TO, inscrito no CPF nº 002.435.941-60, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Piauí, nº874, Setor Central, CEP nº 77.410-030, tel.: (63) 98406-2878, Gurupi, Tocantins.

**III - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 015/2020-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seus respectivos gestores**, conforme **Termo de Homologação emitido em 28/05/2020**, constante no **Processo Licitatório nº 2020.000929**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, , Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES**

- 1.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA A JATO, PARA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP,  
DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE**



- 2.1. Esta **Ata de Registro de Preços - ARP** é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso, para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedor e condição a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. Da assinatura da ARP**
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. É facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
- 2.5.5. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.6. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.
- 2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**
- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8666/93.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua validade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS,  
DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)**

4.1. As quantidades constantes da ARP são estimativas de consumo, não obriga ao Órgão Gerenciador à contratação de sua totalidade, devendo adquirir o objeto de acordo com a sua necessidade.

4.2. No preço registrado deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDORA/DETENTORA
1	1420	DETERGENTE ÁCIDO, NOME COMERCIAL: <b>LM</b> , INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADE DIVERSA, VEÍCULO, MOTOR, PNEUS E CARROCERIAS, FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO CLORÍDRICO A 33% E ACIDO FLUORÍDRICO A 71%, PH 1.0%= 1.0 A 3.0, DISSOLÚVEL 1:10 - (EXCLUSIVO ME/EPP)	LT	3.000	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00	ATACADAO GURUPI BATERIAS EIRELI-ME
2	1421	DETERGENTE ALCALINO, NOMENCLATURA COMERCIAL: <b>SOLUPAM</b> , INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS, ONDE HOUVER NECESSIDADE DE UM PRODUTO CONCENTRADO, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULOS, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS- PRINCÍPIO ATIVO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 50%, PH (1.0%)= 12 A 13, DENSIDADE 1,000, 1,100 G/ CM <sup>3</sup> , SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 100%, DISSOLUÇÃO AQUOSA NA PROPORÇÃO DE 1:40 - (EXCLUSIVO ME/EPP)	LT	3.000	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00	ATACADAO GURUPI BATERIAS EIRELI-ME
3	1422	<b>SHAMPOO</b> PARA LIMPEZA DE LATARIAS DE VEÍCULOS INDICADO PAR LIMPEZA DE LATARIAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES PINTADAS, PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO A 90% PH 100% 6 A 7, SOLUBILIDADE EM ÁGUA, DISSOLÚVEL NA PROPORÇÃO DE 1:40- (EXCLUSIVO ME/ EPP)	LT	1.000	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00	ATACADAO GURUPI BATERIAS EIRELI-ME
VALOR TOTAL:						R\$14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais)	

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIDOR RESPONSÁVEL, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA VALIDADE DO OBJETO**

**5.1. Da Forma de Aquisição**

5.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente.

5.1.2. Os estimativos relacionados nesta ARP não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**5.2. Do Local de Entrega do Objeto e Servidor Responsável pelo seu Recebimento**

5.2.1. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue e descarregado, a expensas da Detentora/Fornecedora em dias úteis e horário de expediente, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, situada no seguinte endereço: **Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

5.2.2 Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

5.2.3 Fica designado para o recebimento do objeto o **Sr. Wesley da Silva Reis**, cargo: **Diretor**, telefone para contato: (63) 3315-0063/98478-1603 e-mail: [compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br](mailto:compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br).

5.2.4 A Fornecedora/Detentora deverá ao fornecimento e entrega do objeto desta ARP, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.



### 5.3. Do prazo de Entrega do Objeto

5.3.1. O material solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data constante da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado após apresentação de justificativa com prévia autorização pelo Órgão Solicitante.

### 5.4. Das Condições de Recebimento

5.4.1 O Órgão Solicitante rejeitará o material fornecido em desacordo com a Ata de Registro de Preços, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

5.4.2. O objeto nesta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente para os materiais de consumo e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos, realizado pelo servidor competente designado por esta Secretaria.

5.4.3 Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

5.4.4. Na hipótese de substituição ou troca, a Fornecedora obrigar-se-á a fazê-la dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus alguma ao Órgão Solicitante.

5.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do material, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

5.4.6 O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

### 5.5. Da Validade do Objeto

5.5.1. Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 11 (onze) meses da validade indicada pelo fabricante;

5.5.2. Os materiais de que trata a presente ARP deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ARP, ACOMPANHAMENTO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais será efetuado pelo **Sr. Wesley da Silva Reis**, cargo: **Diretor**, telefone para contato: (63) 3315-0063/98478-1603, e-mail: **compras.infraestrutura@gurupi.to.gov.br**.

6.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Gerenciador.

6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

6.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Solicitante.

6.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Solicitante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a validade da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.



- 7.3. A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. Para efetivação dos pagamentos, a Fornecedoradora deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação e execução do serviço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

##### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) Detentor(s) da ARP

- a) Fornecer, em dias úteis e horário de expediente, o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta ARP bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado nesta ARP;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) O objeto fornecido deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas expensas os objetos caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

##### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;



- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de validade da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 9.3. Dos Órgãos(s) não participantes(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de validade da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:



- I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**
- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) Cometer fraude fiscal;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**
- 10.2** Para os fins do item 10.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 10.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



- 10.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 10.7.** A sanção prevista no item V do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** Os preços registrados, durante a validade da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão solicitante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 11.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço validade, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 11.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 11.5.** Independentemente do que trata o item anterior o Órgão Solicitante efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 11.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 11.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 11.9.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.10.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10.1.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor registrado.
- 11.10.2.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.





- 12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ARP.
- 12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.


#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS


- 13.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 015/2020-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.
- 14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA  
Gerson José de Oliveira  
Órgão Gerenciador

  
ATACADÃO GURUPI BATERIAS EIRELI- ME  
Fábio Aguiar Guedes  
FORNECEDORA/DETENTORA



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Testemunhas:

1. Thiago Rosa Amalino CPF 005 369 131-88

2. Otacilio dos Santos CPF 90031628768

**GURUPI**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020**

Processo nº 2020.001321. Pregão Presencial nº 017/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher/Fundo Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde Detentora: LC TENDAS EIRELI - CNPJ nº 35.067.125/0001-13, Objeto: Registro de preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Tendas. Assinatura: 22/05/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO.

Eurípedes Fernandes Cunha  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

Processo nº 2020.00929. Pregão Presencial nº 015/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: ATACADÃO GURUPI BATERIAS EIRELI-ME, CNPJ nº 29.324331/0001-69, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO LAVA JATO, PARA LIMPEZA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Assinatura: 10/06/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 15 de junho de 2020.

Gerson José de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019**

Processo nº 2018023129 Partes: HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS EIRELI CNPJ Nº 00.673.149/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1041.2120. Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019**

Processo nº 2018023127. Partes: RL PIRES - ME, CNPJ Nº 13.519.880/0001-59 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1041.2120 Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 005/2019**

Processo nº 2018023128. Partes: JOACILALVES JAPIASSU-ME, CNPJ Nº 12.112.907/0001-21 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 002/2019**

Processo nº 2018023125. Partes: LABORATÓRIO CITOCCEL S/S LTDA - ME, CNPJ Nº 07.288.394/0001-74 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Citopatológico, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1041.2120. Data de Assinatura: 30/04/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 003/2019**

Processo nº 2018023126. Partes: LABORATÓRIO CITOCCEL S/S LTDA - ME, CNPJ Nº 07.288.394/0001-74 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1041.2120. Data de Assinatura: 30/14/2020. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 008/2019**

Processo nº 2018023690. Partes: LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA, CNPJ Nº 00.066.084/0001-66 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1043.2120 Data de Assinatura: 30/04/2020 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 013/2019**

Processo nº 2018023688. Partes: ALINE MATOS DE CARVALHO-ME, CNPJ Nº 08.360.146/0001-50 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 30/04/2020 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 007/2019**

Processo nº 2018023131. Partes: JOSÉ DUARTE RODRIGUES E CIA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.203.926/0001-38 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses (de 01/05/2020 a 30/06/2020). Dotação: 10.302.1043.2120 Data de Assinatura: 30/04/2020 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 190/2019**

Processo nº 2018017897. Partes: JOACILALVES JAPIASSU-ME, CNPJ Nº 12.112.907/0001-21 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Data de Assinatura: 29/05/2020. Valor: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal



**RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020**

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.622, Ano XXXII, dia 16/06/2020.

**ONDE SE LÊ:**

Partes: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. Processo nº 2020.00929. Pregão Presencial nº 015/2020-SRP.

**LEIA-SE:**

Partes: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020. Processo nº 2020.000929. Pregão Presencial nº 015/2020-SRP.

**PARAÍSO DO TOCANTINS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Data de abertura: 30/06/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: das 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 16/06/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2020: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZER, BEBEDOURO, REFRIGERADOR E FOGÃO. Data de abertura: 01/07/2020, às 09:00 horas. Retirada do Edital: site: [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: das 07:30 às 13:30 horas. Telefone (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 16/06/2020.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**PARANÁ**

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ  
CONTRATADA: MEGA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 20.304.484/0001-70.  
OBJETO: Contratação de Serviços profissionais de informática para atender as necessidades do Município de Paran  TO.  
VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 31/12/2020. BASE LEGAL: Processo nº 023/2019, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93  
VALOR TOTAL: R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)  
Classificação Funcional: 04.122.0003.2.006, 12.122.0003.2.051, 10.122.0003.2.063, 08.244.0042.2.076 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 10,20,40.  
SIGNATÁRIOS: Fabricio Viana Camelo Conceição e Mega Informática-Me. Paran  - Tocantins, 02 de abril de 2020

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PRESENCIAL Nº 112/2020 - PROC. 112/2020. Abertura dia 26/06/2020, às 14h:00min, visando a aquisição de computadores e equipamentos de informática para atender a demanda do Fundo municipal de Educação. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de Licitações por meios magnéticos (CD ROM, Pen-Drive) no horário compreendido entre as 08:00h e 12:00h. Mais informações através do Telefone: (63) 3371-1143 ou ainda pelo e-mail: [licitacoes.parana.to@gmail.com](mailto:licitacoes.parana.to@gmail.com).

Paraná - Estado do Tocantins, dia 16 de junho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial do Estado, nº 5.538, pág. 42, no dia 05 de fevereiro de 2020,

**ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO.**

Tomada de Preço - Nº 005/2020 - PROC. 082/2020. Abertura dia 21/02/2020 às 09:hs00min, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do Hospital Municipal Tia Junieta, Paran -TO. Convênio 851402/2020.

**LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO.**

Tomada de Preço - Nº 005/2020 - PROC. 082/2020. Abertura dia 21/02/2020, às 09h:00min, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para ampliação do Hospital Municipal Tia Junieta, Paran -TO. Convênio 851406/2020. Operação 1046652-25. Referente a todo processo licitatório.

Phadyme Peixoto Curado Macedo  
Pregoeira

**PEDRO AFONSO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 008/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000.

Contratada: Diego Nicolas Martins Galvão - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Andrade, nº 479, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.868.517/0001-53.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de publicidade nas redes sociais, alimentação do website da Câmara: [www.pedroafonso.to.leg.br](http://www.pedroafonso.to.leg.br), com dados para o portal da transparência e informações da Lei de acesso a Informação para a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Valor: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante e Jaime Francisco De Oliveira Junior, Procurador, Contratado.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, através de sua comissão de pregão, avisa aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, Licitação Pública, na modalidade "Pregão Presencial", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item, visando a aquisição de cadeiras para a câmara municipal de vereadores de Pedro Afonso/TO, conforme especificações no termo de referência. Modalidade e Número: Pregão Presencial nº 003/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Forma e Regime de Execução: Forma presencial, execução Indireta.

Abertura: 30 de junho de 2020, às 08h (oito horas) horário local.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item visando a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e de consumo diverso para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Pedro Afonso/TO, conforme especificações no termo de referência. Modalidade e Número: Pregão Presencial nº 004/2020.

Tipo: Menor preço por item.

Forma e Regime de Execução: Forma presencial, execução Indireta.

Abertura: 30 de junho de 2020, às 10h (dez horas) horário local.

Os interessados poderão ter acesso ao edital no site: [www.pedroafonso.to.leg.br](http://www.pedroafonso.to.leg.br). Maiores informações poderão ser pelo telefone: (63) 3466-1884 de segunda a sexta-feira no horário de expediente externo de 08h (oito horas) às 12h (doze horas).

Pedro Afonso - TO, 17 de Junho de 2020.